

CLÁUSULA 37ª – VÉSPERA DO DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábados na véspera dos dias: das mães, dia dos pais e dia das crianças, até às 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal, mediante pagamento de horas extras, com incidência de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados, bem como as farmácias ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 38ª – PERÍODO NATALINO

Nos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de dezembro, de expediente normal, o comércio funcionará com acréscimo de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos sábados 14 e 21 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar às 18h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos domingos 08 e 15 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar às 18h00min. Cada domingo trabalhado será pago uma indenização no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao empregado, e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior a 20 (vinte) horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 39ª – FUNCIONAMENTO DOS MINIMERCADOS E SUPERMERCADOS

Fica convencionado que a partir de 1º de novembro de 2013, o horário de funcionamento dos minimercados e supermercados que adotarem turnos de revezamento será o seguinte: de segunda-feira à sábado, das 07h:00min às 21h:00min horas, e aos domingos o horário será das 07h:00min às 13h:00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem aos domingos o farão de forma alternada e terão uma folga compensatória de um (01) de um dia da semana subsequente ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para minimercados e supermercados que não adotarem turnos de revezamento, o horário de funcionamento será o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min e aos sábados 08h:00min às 12h:00min, bem como não poderão trabalhar aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica Proibido o funcionamento dos minimercados e supermercados nas seguintes datas: 25/12/2013, 01/01/2014, 04/03/2014, 18/04/2014 e 01/05/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - O funcionamento dos minimercados e supermercados nos demais feriados será no horário das 07h:00min às 13h:00min, sendo que as horas trabalhadas deverão ser pagas com acréscimos de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderão ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

CLÁUSULA 40ª - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA 41ª - DIA DO COMERCÍARIO

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, em homenagem ao DIA DO COMERCÍARIO, a última segunda-feira do mês de outubro, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.